PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 226

CRIA A TAXA DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Taxa de serviço de retransmissão de Televisãoque será devida pelos proprietários de aparêlhos de Televisão funcionando no Município, sob qualquer condição dentro do raio de alcanse da torre retransmissora.

Art.2º- A Taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada a base de um terço do salário vigente, anualmente.

Art.3º- As firmas vendedoras de aparêlhos sonoros e de assistência técnica, prestarão informações mediante solicitação da Prefeitura, dos nomes dos compradores ou clientes para efeito de organização do Cadastro de contribuintes da Taxa de Televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Firma que se recusar ou deixar de prestar a Prefeitura as informações solicitadas, ou se as der com irregularidade ser-lhe-á aplicada a multa que variará de 2 a 5 salários mínimos vigentes no Município.

Art.4º- Os proprietários de aparêlhos ficam obrigados a inscrevê los e pagará a Taxa respectiva na repartição competente da Prefeituraou em estabelecimento Bancário credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos infratores dêste artigo será imposta a multa de 1 a 5 salários mínimos vigentes no Município, além das demais penalidades aplicáveis aos devedores da Fazenda pública.

Art.5º- Far-se-á lançamento de Ofício da Taxa quando o proprietário do aparêlho deixar de inscrevê-lo na repartição competente da Prefeitura, ficando sujeito a multa de que trata OO parágrafo único do artigo quarto.

Art.6º- Fica a Prefeitura autorizada a colocar a disposição do Consórcio Oestino de Televisãoo o produto da arrecadação de que trata a presente Lei, destinados aos cofres Municipais a importância de 10% do total arrecadado que lhe é devido a título de indenização pelas despesas de arrecadação lançando-a em sua receita na rubrica "Rendas Diversas"

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 17 DE OUTUBRO DE 1970.

Luiz Santin
LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO E REGISTRADO EM DATA SUPRA, NESTA SECRETARIA.

VRNICIO J.WERLANG = SECRETÁRIO